PREFEITURA DO
NATAL

MENSAGEM Nº. 135/2024

À sua Excelência o Senhor

Eriko Samuel Xavier de Oliveira

Presidente da Câmara Municipal do Natal

Natal, 03 de julho de 2024.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter novamente a Vossa Excelência e aos demais parlamentares que compõem esse Egrégio Poder Legislativo, o presente Projeto de Lei que *"**dispõe sobre a autorização para a outorga de concessão do Complexo Turístico da Redinha no Município do Natal e dá outras providências***", consoante do documento anexo.

A presente proposição tem por objetivo o estabelecimento das regras necessárias à outorga de concessão do Complexo Turístico da Redinha, compreendendo uma área total de 16.580,60m² (dezesseis mil quinhentos e oitenta metros quadrados e sessenta centímetros quadrados), incluindo o mercado público, deck do mercado, estacionamentos, estação de tratamento de esgotos (ETE), prédio anexo e áreas de circulação, excluindo a faixa de praia, igreja e ruas.

A referida concessão visa a modernização da Redinha, com vistas a incrementar a atividade turística no local e melhorar a oferta de serviços, seja através de uma ação contínua de valorização dos equipamentos públicos colocados à disposição da população local, seja através da implementação de melhores práticas de governança e planejamento com vistas à reocupação do local; à atração de novos empreendimentos ao local, à geração de empregos ou de novas oportunidades para o local.

Assim, considerando a relevância da matéria envolvida, submetemos à apreciação de Vossas Excelências o presente Projeto de Lei solicitando sua aprovação por ser de relevante interesse público, e pela importância desta iniciativa, espera-se contar com o apoio necessário para a aprovação da presente proposição.

Ciente da relevância da matéria, que certamente será inserida no ordenamento jurídico municipal, pede o Chefe do Poder Executivo Municipal, nos termos regimentais, que seja a este Projeto conferido o necessário **REGIME DE URGÊNCIA**, a teor do que também dispõe o Art. 41 da Lei Orgânica Municipal.

Destarte, contando com o elevado espírito público que norteia as ações de Vossa Excelência e demais edis, reitero os votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

Álvaro Costa Dias

PREFEITO

PREFEITURA DO NATAL

MINUTA DE PROJETO DE LEI

LEI N º XX DE XX DE XX DE 2024.

Dispõe sobre a autorização para a outorga de concessão do Complexo Turístico da Redinha no Município do Natal e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATAL, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL aprovou e que sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a outorgar concessão do Complexo Turístico da Redinha neste Município.

§ 1º. O Complexo Turístico da Redinha corresponde a área total de 16.580,60m² (dezesseis mil quinhentos e oitenta metros quadrados e sessenta centímetros quadrados), incluindo o mercado público, deck do mercado, estacionamentos, estação de tratamento de esgotos (ETE), prédio anexo e áreas de circulação, excluindo a faixa de praia, igreja e ruas, conforme mapa anexo.

§ 2º O contrato de concessão deverá contemplar direitos e deveres do concessionário, especialmente quanto à operacionalização, manutenção e exploração econômica da concessão.

§3º O bem público referido no "caput" deste artigo poderá sofrer reforma ou ampliação, desde que o conjunto respeite a característica precípua de uso e atividades próprias do Complexo Turístico.

Art. 2º. O concessionário deverá garantir o retorno dos antigos ocupantes dos boxes do mercado e dos quiosques, desde que cadastrados e reconhecidos pelo poder concedente, nas seguintes condições:

a) Será garantida a manutenção dos contratos firmados com os antigos ocupantes acima descritos pelo prazo de três (03) anos, prorrogáveis por idêntico período, desde que preenchidos os requisitos e metas exigidas no Edital de abertura da concessão.

b) O valor da locação a ser cobrado pelo concessionário aos antigos ocupantes acima descritos, no período mencionado na alínea anterior, não poderá ser superior ao preço público mensal fixado pelo Poder concedente, nos termos da Lei Municipal de nº 7.254/21, considerando a área cedida, tendo isenção no primeiro ano, desconto de 75% (setenta e cinco por cento) no segundo ano, desconto de 50% (cinquenta por cento) no terceiro ano e, caso renovada, 25% (vinte e cinco por cento) de desconto no quarto ano, 12,5% (doze e meio por cento) de desconto no quinto ano e, por fim, 5% (cinco por cento) de desconto no sexto ano.

c) Serão garantidos pelo concessionário aos antigos ocupantes descritos neste artigo, o enxoval de ingresso nos boxes e quiosques, composto por cutelaria, eletrodomésticos e mobiliários, conforme especificados em Edital de abertura da concessão.

Parágrafo único. Os benefícios estabelecidos nas alíneas anteriores serão arcados pelo Poder Concedente e deduzidos do valor da outorga cobrada na concessão.

Art. 3.º O Prazo de duração da Concessão será de vinte e cinco (25) anos.

Parágrafo único. Extinta a concessão, por quaisquer dos meios previstos em lei, no instrumento de concessão ou no edital de licitação, retornam ao Poder Público Concedente todos os bens reversíveis, direitos e privilégios transferidos ao concessionário através do contrato.

Art. 4º. Como forma de preservação da história e cultura local, durante todo o período da concessão, deve o concessionário:

a) Manter a comercialização, com especial destaque, da iguaria ginga com tapioca, patrimônio imaterial da cidade do Natal/RN;

b) Manter, no mínimo, o percentual 10% (dez por cento) das unidades locáveis dos boxes e dos quiosques por empresários domiciliados na praia da Redinha-Natal/RN;

c) Aplicar 10% (dez por cento) das receitas líquidas acessórias à concessão, em melhoramentos no bairro da Redinha, por meio de obras e serviços, previamente aprovados pelo Poder concedente;

d) Manter o percentual de 30% (trinta por cento) de todos os funcionários contratados pela concessionária, ainda que por meio de terceirização, em atuação direta no escopo da concessão, por moradores do bairro da Redinha-Natal/RN.

Art. 5º. Todas as disposições referentes aos quiosques, somente serão aplicados após a conclusão das obras de construção dos referidos equipamentos pelo poder concedente, nas áreas de circulação.

Art. 6º. Aplicam-se a esta Lei, no que couber, as disposições da Lei nº 7.254, de 03 de dezembro de 2021.

Art. 7º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio Felipe Camarão, em Natal, 03 de julho de 2024.

Álvaro Costa Dias
PREFEITO

PREFEITURA DO
NATAL

ANEXO

